PARECER TÉCNICO SOBRE PROCESSO DE OUTORGA Nº 3785/2021

REQUERENTE: Gilmar Guareschi

FINALIDADE: BARRAMENTO COM CAPTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO

RELATÓRIO:

Este parecer trata-se do Processo de Outorga SEI nº 1370.01.0000866/2021-71 para a modalidade no qual o empreendedor vem requerer autorização para utilizar águas públicas por meio de barramento em fase de projeto no córrego Jabuticabas no empreendimento Fazenda Colorado e Outras localizado nos pontos de coordenadas Latitude: 15º 51' 56" S; Longitude: 46º 23' 05"W no município de Buritis, na bacia estadual do rio Urucuia e Federal do rio São Francisco.

De acordo com o Art. 2º, inciso VI, alínea "a" da Deliberação Normativa CERH nº 07 de 4 de novembro de 2002, o empreendimento é de grande porte e potencial poluidor e, portanto, precisa ser levado à apreciação e deliberação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Urucuia, correspondente à Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos –UPGRH SF8, pertencente a bacia estadual do rio Urucuia e federal do rio São Francisco.

Dados do processo de outorga:

Vazão solicitada: 0,900

- Disponibilidade hídrica local: 0,00321 m³/s
- $Q_{7,10}$== 0,0107 m³/s
- Área do barramento e reservatório: 84,00 ha
- Volume armazenado: 9.859.658,00 m³

Análise da SUPRAM NOR:

De acordo com os dados e estudos apresentados pela consultoria a equipe técnica da SUPRAM NOR é favorável ao deferimento do Processo de Outorga nº 3785/2021 para a modalidade de barramento com captação para fins de regularização de vazão no córrego Jabuticabas

Análise do CETOC:

O Parecer Técnico da SUPRAM NOR referente ao Processo de Outorga nº 3785/2021 foi encaminhado à Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) do CBH Urucuia no dia 04/01/2022. No dia 28/01/2022 a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) realizou uma reunião virtual tendo a finalidade de analisar o parecer elaborado pelo SUPRAMNOR. A reunião contou com a participação dos membros da CTOC Rildo Esteves de Souza (CREA-MG), Deyver Prates Martins (ASCON), Paulo Frank (COAGRIL) e Leonardo Noivo (IRRIGANOR) além dos servidores do Estado Ciro Leonardo (URGANOR) e Elaine de Oliveira Brandão (Gestora Ambiental SUPRAM-NOR). Os tópicos discutidos durante a reunião foram a modalidade de pedido de outorga, localização do ponto, disponibilidade hídrica, condicionantes, informações complementares e fitofisionomia local e informações sobre infraestrutura da barragem. Em consenso os membros chegaram a conclusão de acordo com o relatório técnico feito pelo Engenheiro Enrique Gual Amiguet Junior e parecer emitido pela SUPRAM NOR, que atende a legislação e a solicitação do pedido pleiteado

DA DISPONIBILDADE HIDRICA:

Analise a montante:

Para cálculo da disponibilidade hídrica, ou seja, a vazão do curso de água disponível para atendimento à demanda solicitada, há a necessidade de realizar em duas etapas o cálculo para balanço hídrico, jusante e montante, computando-se as outorgas já emitidas e as vazões já comprometidas na região de estudo. há um cadastro de uso insignificante vigente, comprometendo uma vazão de 0 m³/s, pois se trata de um barramento sem captação

Verificou-se também Dados do SIAM/agosto/2021: não existe portaria de outorga e/ou cadastro de uso insignificante vigente

Analise a jusante:

De acordo com o banco de dados do SIAM/fev-2021, considerando a data de formalização do processo, imediatamente a jusante deste ponto de captação, não existe portarias de outorga e/ou cadastro de uso insignificante vigente.

Disponibilidade hídrica:

O limite máximo de captações em recursos hídricos, nas UPGRHs do Rio Urucuia, para cada seção considerada em condições naturais, será de 30% (trinta por cento) da Q7,10, ficando garantidos a jusante de cada intervenção, fluxos residuais mínimos equivalentes a 70% (setenta por cento) da Q7,10.

- Q ($_{7,10}$) = 0,0107 m³/s
- 30% da Q ($_{7,10}$) = 0,00321 m3/s
- Disponibilidade hídrica (m³/s) = 30% da Q7,10 – Q montante – Q Jusante
- Disponibilidade hídrica (m³/s) = 0,00321 m3/s – 0 – 0 = 0,00321 m3/s m³/s.
- Segundo a simulação hidrológica apresentada pelo consultar o barramento é capaz de regularizar 70% da Q ($_{7,10}$).

Análise das condicionantes, quais sejam:

1) Manutenção da vazão mínima residual de 70% da Q7,10, ou seja, 0,00749 m³/s, durante a vigência da portaria de outorga;
2) O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação do sistema de medição e horímetro;
3) Sistema de medição deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir ART expedida pelo CREA-MG;
4) Realizar medições diárias da vazão captada, do tempo de captação e do fluxo residual, armazenando estes dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização;
5) Cumprir as demais obrigações estabelecidas pela Portaria IGAM Nº 48, de 04 de outubro de 2019, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico.

Conclusão:

Diante do parecer técnico da SUPRAM NOR e da análise feita pelos membros da CTOC (Câmara Técnica de Outorga e Cobrança), considerando que se trata de um processo de pedido de outorga, que há disponibilidade hídrica recomenda-se o deferimento do pedido de outorga de Gilmar Giuaeschi, observando as recomendações citadas acima

Unaí, 28 de janeiro de 2022.

Coordenador do CTOC
Paulo Frank

Membro do CTOC
Rildo E. Souza
CREA-MG 60347/D